



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 04/2016

***Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2017 e dá outras providências.***

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;  
CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;  
CONSIDERANDO que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Corrigir pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado de outubro de 2015 a agosto de 2016, em 9,0676% (NOVE virgula seiscentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento), os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2017, conforme indica o § 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011.

**Art. 2º.** Instituir os valores das **ANUIDADES** devidas aos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, com vencimento em 31 de março de 2017, na forma que estabelece a presente Resolução:

#### I. Pessoa Física

Museólogo com o registro ativo, definitivo e secundário

**R\$ 301,81**

#### II. Pessoa Jurídica

**A - Empresas e Escritórios Técnicos de Museologia conforme Capital Social:**

Nº da Faixa	Faixas de Capital	Valor
1ª	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	<b>R\$ 301,81</b>
2ª	Acima de 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	<b>R\$ 603,62</b>
3ª	Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	<b>R\$ 905,44</b>
4ª	Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	<b>R\$ 1.207,25</b>
5ª	Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	<b>R\$ 1.810,87</b>



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

### B- Entidades sem fins lucrativos

Museus públicos e privados, ONGs que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, em conformidade com o Art. 4º. da Lei 7.287 de 18/12/1984.	<b>ISENTO</b>
--	---------------

**§ 1º:** Do **pagamento com desconto** das anuidades de pessoas físicas e jurídicas

a) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2017, terá **desconto de 10%** (DEZ por cento).

b) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2017, terá **desconto de 5%** (CINCO por cento).

**§ 2º:** Do **pagamento parcelado** das anuidades de pessoas físicas e jurídicas:

Poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 28 de fevereiro, a segunda em 31 de março, a terceira em 30 de abril, a quarta em 31 de maio e a quinta em 30 de junho de 2017, desde que o interessado faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional, até 31 de Janeiro de 2017.

**§ 3º:** Para efetuar o pagamento da anuidade a pessoa jurídica deve apresentar a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja estabelecido o valor correspondente.

**§ 4º:** Ao valor das **anuidades em atraso**, para pessoa física e jurídica, serão acrescidos juros de mora de um por cento ao mês ou fração, corrigidos, contados da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, inclusive, mais a multa de dois por cento.

**Art. 3º.** Na inscrição do museólogo recém formado a anuidade será cobrada obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 50%", desde que solicitado até 180 dias após a data de conclusão do curso, nos termos do Art. 1º, da Resolução 07/2014.

**Art. 4º.** É facultada a concessão de desconto de 50% no valor da anuidade, ao profissional museólogo que se encontre em atividade e com idade acima de 65 anos ou com 30 anos de registro no Sistema COFEM-COREM's, e cuja solicitação tenha sido deferida nos termos da Resolução 07/2014. Esta contribuição deverá ser efetuada até 31 de março de 2017.

**Art. 5º.** Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de pessoa física ou jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

**Art. 6º.** Os valores das **TAXAS DEVIDAS** por pessoa física ou jurídica a serem praticadas pelos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs), no exercício de 2017, serão as seguintes:

#### I – Museólogo - Pessoa Física

Expedição de Cédula de Identidade Profissional	<b>R\$ 79,06</b>
Substituição ou 2ª Via de Cédula	<b>R\$ 79,06</b>
Requerimento, Certidão e Atestado	<b>R\$ 79,06</b>

#### II - Pessoa Jurídica

##### Empresas, Escritórios Técnicos de Museologia e Entidades sem fins lucrativos

Expedição de Certificado de registro anual	<b>R\$ 156,47</b>
2ª via de Certificado de registro original ou anual	<b>R\$ 156,47</b>
Requerimento, Certidão e Atestado	<b>R\$ 156,47</b>



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

**Caso haja alteração no Estatuto Social ou Regimento, a Pessoa Física deverá pagar a Anuidade de acordo com sua Faixa de capital. Não havendo modificação está isenta do pagamento de Certidão anual.**

**Art. 7º.** Fixar com base na RESOLUÇÃO 01/2002, a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente. A cobrança deverá ser feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo previsto acima.

**Art. 8º.** A aplicação de multas e valores das mesmas, por descumprimento aos dispositivos da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 deverá seguir a orientação estabelecida na Portaria COFEM nº02/2015 que “Atualiza normas vigentes no sistema COFEM/COREM's e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREM's”.

**Art. 9º.** Ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

**I** - pessoas físicas ou jurídicas, com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro de cada ano, consideram-se “devedor”;

**II** - pessoas físicas ou jurídicas com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano consideram-se “inadimplente”;

**III** - anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se “prescrita”, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

**§ 1º:** Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas por meio de processo administrativo.

**§ 2º:** Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/11.

**Art. 10.** É permitido o parcelamento, em até dez vezes, dos débitos de anuidades em atraso de exercícios anteriores, de pessoas físicas ou jurídicas registradas em Conselho Regional de Museologia. O saldo devedor será consolidado na data da solicitação, acrescido de juros moratórios e multa, conforme, **Art. 2º, § 4º.**

**§ 1º:** A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e a cobrança imediata do saldo devedor.

**§ 2º:** Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos ao Conselho Regional de Museologia serão corrigidos, desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou ainda em eventuais execuções fiscais.

**§ 3:** O parcelamento poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**Art. 11.** Os débitos que tratam o Art. 9º, após processo administrativo, deverão ser inscritos na Dívida Ativa e obedecerão aos seguintes critérios:

**I** - A inscrição dos valores (anuidades e multas) considerados como Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

**II** - O Conselho Regional de Museologia notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

**III** - Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á a Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

**Rita de Cássia de Mattos**  
COREM 2R 064-I  
Presidente COFEM